

D.R. DO PLANEAMENTO E FUNDOS ESTRUTURAIS

Aviso n.º 203/2009 de 20 de Novembro de 2009

Consejería de Economía y Hacienda del Gobierno de Canarias

Autoridade de Gestão (Dirección General de Planificación y Presupuesto)

Anúncio de 23 de Novembro de 2009 que publica a Segunda Convocatória do Programa de Cooperação Transnacional Madeira-Açores-Canárias 2007-2013 (Eixo 3)

I. ANTECEDENTES

De acordo com o disposto na alínea c), do nº 2, do artigo 3º, do Regulamento (CE) nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece as disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, o objectivo da “Cooperação Territorial Europeia” é reforçar a cooperações transfronteiriça através de iniciativas locais e regionais conjuntas, fortalecendo a cooperação transnacional por via de actuações direccionadas para atingir um desenvolvimento territorial integrado, de acordo com as prioridades da Comunidade, e intensificando a cooperação inter-regional e o intercambio de experiencias ao nível territorial.

Por outro lado o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento ao Fundo Europeu e do Conselho de 5 de Julho de 2006, relativo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), estabelece no seu ponto 1, do artigo 1º, as atribuições do FEDER, o âmbito da sua intervenção em relação aos objectivos da Cooperação Territorial Europeia e as regras de elegibilidade para a intervenção.

O artigo 6º do Regulamento supra mencionado estabelece que, no âmbito do objectivo da “Cooperação Territorial Europeia”, o FEDER centra a sua intervenção nas seguintes prioridades:

1. Desenvolvimento de actividades económicas, sociais e ambientais transfronteiriças;
2. Estabelecimento e desenvolvimento da cooperação transnacional, mediante o financiamento de redes e acções que promovam um desenvolvimento territorial integrado;
3. Reforço da eficácia da política regional.

As regiões da Madeira, Açores e Canárias, incluem-se na lista de regiões que figuram no anexo II da Decisão 2006/769/CE da Comissão, de 31 de Outubro de 2006, que podem receber ajudas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito da vertente transnacional do objectivo “Cooperação Territorial Europeia” para o período 2007-2013.

Em cumprimento do artigo 12º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, as regiões e os estados-membros participantes no programa elaboraram um Programa Operacional que foi aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2007) 4243, de 18 de Setembro de 2007. Esta decisão que adopta o “Programa de Cooperação Transnacional Madeira-Açores-Canárias (MAC) 2007-2013”, de intervenção estrutural comunitária do FEDER, no âmbito do objectivo da Cooperação Territorial Europeia em Espanha e em Portugal”, foi modificada pela Decisão C (2008) 7583, de 25 de Novembro de 2008.

II. REFERÊNCIAS JURÍDICAS BÁSICAS

1. O Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece as disposições gerais sobre os Fundos Estruturais, na sua última versão resultante da alteração efectuada pelo Regulamento (CE) n.º 284/2009, de 7 de Abril, bem como o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 397/2009, de 6 de Maio, constituem o quadro normativo de referência da actual convocatória.
2. Os sistemas de gestão e controlo das ajudas que serão concedidas no âmbito desta convocatória, adaptar-se-ão ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão de 8 de Dezembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 846/2009, de 1 de Setembro, que define as regras de execução para os Regulamentos (CE) n.ºs 1083/2006 do Conselho e (CE) 1080/2006.
3. Os projectos deverão cumprir com as normas de elegibilidade definidas no Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), e com o estabelecido na secção 2 do capítulo III, do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, da Comissão de 8 de Dezembro.
4. A obrigação do cumprimento das acções de informação e publicidade por parte dos beneficiários dos projectos co-financiados, no âmbito desta convocatória, encontra-se estabelecida no artigo 8º do Regulamento (CE) Nº 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006.

III. OBJECTO DA CONVOCATÓRIA: ACÇÕES CO-FINANCIÁVEIS E DOTAÇÃO FINANCEIRA

1. O objectivo global que constitui a estratégia adoptada pelo Programa de Cooperação Transnacional MAC 2007-2013, consiste em, por um lado, incrementar os níveis de desenvolvimento e de integração socioeconómica dos três arquipélagos fomentando uma estratégia baseada na promoção da sociedade do conhecimento e do desenvolvimento sustentável, e por outro, melhorar os níveis de integração socioeconómica do espaço de cooperação com os países da sua proximidade geográfica e cultural.

O Programa contribuirá também para reforçar as estratégias regionais de desenvolvimento e para atingir os objectivos de Lisboa e Gotemburgo.

O Programa constitui assim, um desafio à cooperação sendo por isso, um elemento importante para o desenvolvimento integrado das regiões da Madeira, Açores e de Canárias e destas com os Países Terceiros do seu espaço geográfico, contendo as propostas de intervenção das regiões compreendidas neste espaço, à luz das Directrizes Estratégicas Comunitárias em matéria de coesão (Decisão do Conselho, de 6 de Outubro de 2006), e no âmbito geral da política regional para o período 2007-2013.

2. O objectivo desta convocatória, é promover e co-financiar acções de cooperação entre as entidades situadas nos territórios da Madeira, dos Açores e de Canárias, e as entidades situadas nos Países Terceiros do seu espaço geográfico (Nordeste da África e América Central e do Sul), para a realização de projectos comuns nessas regiões. Em cada projecto deverá participar no mínimo um parceiro do espaço comunitário (Espanha ou Portugal), e outro com sede num País Terceiro.

3. Cada projecto apresentado terá que cingir-se, necessariamente aos objectivos e tipologia de actuações previstas no Eixo 3 “Cooperação com Países Terceiros e Articulação da Grande Vizinhança”, do Programa Operacional de Cooperação Transnacional MAC 2007-2013. Os objectivos deste eixo de cooperação com Países Terceiros são os seguintes:

- Impulsionar o desenvolvimento de um espaço comum de crescimento e integração económica, social e cultural entre as regiões ultraperiféricas da Macaronésia e os países terceiros vizinhos através de acções de cooperação com benefício mútuo;
- Favorecer o estabelecimento de laços estáveis de cooperação institucional;
- Servir como experiência piloto de cooperação territorial entre a União Europeia e os países terceiros através da implementação de fórmulas operativas de coordenação dos fundos FEDER e FED;
- Reforçar o papel das regiões ultraperiféricas como plataforma para a cooperação territorial entre a União Europeia e os países vizinhos.

Em concreto, apoiar-se-ão intervenções nos seguintes domínios:

- Realização de pequenas infra-estruturas básicas, serviços e equipamentos para cobrir as necessidades sociais básicas;
- Facilitar os intercâmbios relativos ao transporte, aos serviços e às tecnologias de informação e de comunicação;
- Simplificação da mobilidade das pessoas (sem descurar a luta contra a emigração clandestina);
- Intercambio de experiências em matéria de integração regional;
- Actividades formativas, intercâmbios de experiências e transferência de Conhecimentos;
- Acções de dinamização da sociedade civil e promoção da interculturalidade;
- Acções conjuntas de gestão ambiental e promoção das energias renováveis;
- Cooperação em investigação e desenvolvimento tecnológico;
- Ampliação da sociedade da informação e acesso da população às TIC;
- Fortalecimento do tecido económico e empresarial através de intercâmbios e actividades de internacionalização.

4. O financiamento FEDER total disponível para esta convocatória é o seguinte:

EIXO 3 DO PROGRAMA ABERTO À CONVOCATORIA	Dotação FEDER (€) 2007-2011
Eixo 3 – Cooperação com Países Terceiros e Articulação da Grande Vizinhança	16.681.104

O Comité de Gestão poderá decidir aumentar a dotação desta convocatória, caso o número de projectos apresentados, supere o montante FEDER disponível.

Para os devidos efeitos, a este valor de co-financiamento FEDER ter-se-á que adicionar a respectiva contrapartida pública. A contribuição máxima de co-financiamento FEDER que se

concederá aos projectos aprovados no âmbito do Programa, não ultrapassará os 85% do custo total elegível

5. Os parceiros de Países Terceiros não poderão solicitar co-financiamento FEDER, mas, deverão fazer uma contribuição ao projecto, que será incluída na contribuição própria do Plano Financeiro (ver n.º 1, do ponto VIII – Requisitos de Elegibilidade). Por outra parte, a contribuição própria dos Países ACP de Cabo Verde, Senegal e Maurítânia, poderá beneficiar de um apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), mediante decisão da entidade responsável pelo FED em cada país.
6. Em conformidade com o artigo 21º, do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, verifica-se que “no âmbito da cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional, o FEDER pode financiar despesas incorridas na execução de operações ou partes de operações no território de países não pertencentes a Comunidade Europeia”. Nestas circunstâncias os projectos poderão incluir no seu orçamento, um valor até ao máximo de 20% do FEDER solicitado, para co-financiar despesas de execução do projecto realizadas no território do País Terceiro não pertencente à Comunidade Europeia, desde que essas operações impliquem benefícios para as regiões da Comunidade.
7. Toda a informação necessária para a correcta apresentação de projectos, nesta convocatória, encontra-se disponível na página Web do Programa www.pct-mac.org.

IV. PRAZO DE APRESENTAÇÃO

O prazo de apresentação de candidaturas de projectos, no âmbito da presente convocatória do Programa de Cooperação Transnacional MAC 2007-2013, **decorre entre o dia 23 de Novembro de 2009 e o dia 29 de Janeiro de 2010.**

V. BENEFICIARIOS

Consideram-se potenciais beneficiários às ajudas, objecto desta convocatória, sempre e quando as mesmas tenham o seu domicílio social nas regiões que constituem o território elegível do presente programa, as seguintes entidades:

- As entidades publicas regionais e locais;
- Os organismos socioeconómicos e profissionais;
- Os centros de investigação, os institutos universitários e politécnicos;
- As associações, fundações e agencias de desenvolvimento local e regional;
- Outras entidades sem fins lucrativos

VI. DESPESA ELEGÍVEL

Considerar-se-ão despesas elegíveis, aquelas cuja natureza corresponda a um tipo de actividade elegível, e se realizem dentro do prazo de execução estabelecido. Para o efeito, as despesas elegíveis deverão estar em conformidade com a legislação comunitária aplicável.

A data de início da elegibilidade das despesas para os projectos que sejam aprovados no âmbito da presente convocatória será:

1. **Despesas de Preparação de Candidaturas:** O início da elegibilidade destas despesas é 13 de Outubro de 2009 (data de decisão do Comité de Gestão do Programa para o lançamento da convocatória). Considerar-se-ão elegíveis as despesas de preparação de

candidaturas que não ultrapassem os 30.000 € por projecto, e tenham sido realizadas entre 13 de Outubro de 2009 e 29 de Janeiro de 2010;_

- 2. Despesas de Execução do Projecto:** O início da elegibilidade destas despesas será a data de aprovação do projecto pelo Comité de Gestão. A data final do projecto será determinada no contrato de concessão da ajuda FEDER assinado entre a Autoridade de Gestão e o beneficiário principal (Chefe de Fila).

VII. RESPONSABILIDADE JURÍDICA E FINANCEIRA

A responsabilidade financeira e jurídica de cada projecto seleccionado no âmbito desta convocatória recairá sobre o Chefe de Fila (beneficiário principal), sendo designado pelos restantes beneficiários como o responsável por garantir a execução do projecto na íntegra. O Chefe de Fila deverá ter domicílio social no território compreendido pelos arquipélagos da Madeira, Açores ou Canárias.

Em conformidade com o n.º 1, do artigo 20º, do Regulamento (CE) Nº 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho de 2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, que revoga o regulamento (CE) n.º 1783/1999, o Chefe de Fila (beneficiário principal) do projecto aprovado, assumirá as seguintes responsabilidades:

- a. Definir o âmbito da sua relação com os beneficiários que participam no projecto (parceiros), através de um acordo que inclua, nomeadamente, as disposições que garantam a adequada gestão financeira do fundo atribuído ao projecto, incluindo as disposições relativas a recuperação dos montantes pagos indevidamente;
- b. Assegurar a execução da totalidade do projecto;
- c. Certificar-se de que as despesas apresentadas pelos parceiros que participam no projecto foram realizadas com a finalidade de executar o projecto e que correspondem às actividades acordadas entre todos os beneficiários;
- d. Comprovar que as despesas apresentadas pelos parceiros foram validadas pelos Interlocutores Regionais;
- e. Transferir a contribuição FEDER para os beneficiários que participam no projecto.

Em conformidade com o n.º 2, do artigo 20º, do Regulamento (CE) Nº 1080/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao FEDER, que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999, cada beneficiário que participa no projecto: **“Assume a responsabilidade em relação a qualquer irregularidade das despesas que tenha declarado”**.

Sem prejuízo da legislação contabilística nacional aplicável, cada beneficiário que participa no projecto terá de manter um sistema de contabilidade separado ou um código contabilístico adequado a todas as transacções realizadas no âmbito da sua execução.

VIII. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE E SELECÇÃO DOS PROJECTOS

Os projectos apresentados deverão cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade:

1. Requisitos de Elegibilidade (de cumprimento obrigatório).

Para serem considerados elegíveis, os projectos deverão:

- Incluir pelo menos um beneficiário com domicílio social no território compreendido pelos arquipélagos da Madeira, Açores ou Canárias, e pelo menos

um parceiro de Países Terceiros do seu espaço geográfico (Noroeste da África e América Central e do Sul);

- Garantir a ausência de duplo financiamento. No entanto, o montante de contribuição FEDER em nenhum caso poderá corresponder a uma quantia que, de forma isolada, ou juntamente com outras subvenções, ajudas ou recursos, ultrapasse o custo da actividade co-financiada;
- Apresentar um orçamento total que esteja situado entre os 100.000 € e os 800.000 €;
- A contribuição financeira dos parceiros de Países Terceiros deverá ser no mínimo 5% do orçamento de cada projecto;
- Ter uma duração máxima de 36 meses.

2. Critérios de Selecção dos Projectos

Os projectos elegíveis serão avaliados em conformidade com os seguintes critérios, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa:

1. Relativos aos Objectivos do Projecto.

- Clareza, coerência e precisão dos objectivos esperados pelo projecto;
- Coerência dos objectivos do projecto com os objectivos do Eixo e do Programa;
- Clareza na definição e realismo na quantificação dos indicadores de realização e resultado;
- Coerência entre os objectivos e os indicadores do projecto;
- Inclusão de indicadores específicos.

2. Relativos à Qualidade do Projecto.

- Coerência, viabilidade e grau de detalhe/precisão na descrição do projecto;
- Relevância das actividades a desenvolver no âmbito do projecto;
- Transnacionalidade das actividades previstas;
- Coerência global do projecto com os objectivos esperados;
- Realismo e coerência do cronograma de actividades previstas e o respectivo custo e a sua distribuição entre os parceiros;
- Coerência do orçamento previsto com o plano financeiro do Programa e contribuição para a sua correcta execução;
- Grau de concretização do plano de comunicação e difusão do projecto.

3. Relativos à Parceria.

- Coerência na distribuição de trabalho entre os parceiros e a sua participação financeira;
- Definição clara do papel de cada parceiro no desenvolvimento, gestão e execução do projecto;
- Solidez do sistema de gestão e coordenação da parceria a nível transnacional;

- Conhecimentos técnicos, competência, complementaridade e homogeneidade da parceria;
- Capacidade de gestão financeira dos parceiros.

4. Relativos ao Carácter Inovador.

- Carácter inovador do projecto em relação à temática abordada, aos parceiros envolvidos, ao espaço geográfico onde se desenvolve, e à metodologia de trabalho utilizada no âmbito do projecto;
- Implementação de novas tecnologias de informação e comunicação;
- Desenvolvimento de experiências-piloto

5. Relativos aos resultados do Projecto.

- Relevância dos resultados previstos;
- Impacto estrutural do projecto, e adequação desse impacto e dos resultados esperados, com o orçamento previsto;
- Durabilidade dos resultados do ponto de vista financeiro;
- Durabilidade dos resultados do ponto de vista institucional;
- Impacto dos resultados do projecto noutros sectores, zonas geográficas e/ou outros destinatários.

6. Relativos à Complementaridade com outras Políticas e Intervenções.

- Compatibilidade com as políticas nacionais e regionais;
- Compatibilidade com as políticas comunitárias em matéria de ambiente, desenvolvimento sustentável, igualdade de oportunidades, crescimento económico e emprego;
- Complementaridade com outras intervenções de Fundos Comunitários.

A avaliação de cada critério far-se-á através de um quadro de valoração numérica, que irá de 1 a 5 (do menor ao maior grau de cumprimento: (MI) Muito Insuficiente, (I) Insuficiente, (M) Média, (B) Bom, (MB) Muito Bom).

IX. SOLICITAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

1. A aplicação informática e todos os documentos relacionados com a apresentação de projectos, estarão à disposição dos interessados para consulta e download na pagina Web do Programa, a partir de 23 de Novembro de 2009: www.pct-mac.org;
2. Cada projecto deverá ser apresentado em conformidade com os documentos oficiais do Programa e com as indicações incluídas no Guia de Apresentação de Projectos para esta segunda convocatória, disponíveis na referida pagina Web do Programa;
3. Os Chefes de Fila dos projectos, que reúnam as condições descritas anteriormente, deverão preencher via Web, o formulário de candidatura no idioma da sua região, seguindo as instruções dadas pela aplicação informática, disponível para os devidos efeitos. Deverão igualmente anexar, as Cartas de Compromisso (originais digitalizados) de todos os parceiros devidamente datadas, assinadas e carimbadas pelos representantes legalmente habilitados para o efeito.

4. A aplicação permitirá a introdução de candidaturas de projectos até às 23:59 do dia **29 de Janeiro de 2010**.

X. MOTIVOS DE EXCLUSÃO E RECTIFICAÇÃO

Considerar-se-ão causas de exclusão directa de projectos, sem possibilidade de regularização, aqueles que:

- Não cumpram com os requisitos de elegibilidade definidos nesta convocatória;
- A candidatura tenha sido apresentada fora do prazo, por qualquer motivo;
- Na candidatura não constem todos e cada um dos documentos devidamente preenchidos, exigidos para a correcta apresentação do projecto.

Serão passíveis de correcção alguns lapsos cometidos no preenchimento dos documentos. Para isso, o Secretariado Técnico Comum (STC) solicitará aos Chefes de Fila que procedam às devidas correcções, num prazo improrrogável de 15 dias.

XI. CONCESSÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FEDER

1. A decisão da concessão da comparticipação FEDER aos projectos será da responsabilidade do Comité de Gestão em função da disponibilidade financeira para esta convocatória. Os projectos apresentados serão avaliados em função do grau de cumprimento dos critérios de selecção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento;
2. O Comité de Gestão poderá adoptar, por consenso e com base nos relatórios de avaliação elaborados pelo Secretariado Técnico Comum (STC) e pelos Interlocutores Regionais, os seguintes tipos de decisão:
 - Aprovação de projectos de acordo com o formulário apresentado;
 - Aprovação de projectos condicionados: O Comité de Gestão poderá impor condições aos projectos para a sua aprovação. O contrato entre a Autoridade de Gestão e o Chefe de Fila só poderá ser assinado quando o STC verificar o cumprimento das condições impostas sem necessidade de mais deliberações por parte do Comité de Gestão. As modificações poderão ser:
 - a. Adaptação da taxa de co-financiamento do projecto ou de algum dos parceiros;
 - b. Adaptação do orçamento total do projecto ou da comparticipação FEDER solicitada;
 - c. Fusão de vários projectos cujos parceiros e temáticas sejam similares;
 - d. Qualquer outra questão que o Comité considere relevante no âmbito da legislação aplicável ao Programa.
 - Reprovação ou não aprovação de projectos;
 - Aprovação de uma lista de reserva de projectos para serem reavaliados pelo Comité de Gestão em função da disponibilidade financeira.
3. Ao finalizar o processo de selecção, a Autoridade de Gestão notificará, por escrito, aos Chefes de Fila dos projectos, o resultado do processo;
4. A responsabilidade financeira e jurídica de cada projecto, apresentado no âmbito desta convocatória, recairá sobre o Chefe de Fila e cada um dos seus parceiros, em

conformidade com a atribuição de responsabilidades que estabelece o artigo 20º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006;

5. A Autoridade de Gestão do Programa assinara um contrato com os Chefes de Fila dos projectos aprovados, no qual serão estabelecidas as condições de concessão de ajuda FEDER. A assinatura deste contrato ficará condicionada à entrega prévia do Acordo de Cooperação entre Parceiros;
6. Os pagamentos da participação FEDER dos projectos aprovados no âmbito desta convocatória dependerão da disponibilidade financeira da Autoridade de Certificação e das transferências da Comissão Europeia a esta Autoridade.

XII. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS PROJECTOS

Os Chefes de Fila e os parceiros dos projectos seleccionados, deverão garantir a execução dos mesmos, respeitando as normas comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis durante todo o período de execução.

Dependendo da natureza do projecto em causa, deverão os Chefes de Fila e os parceiros, zelar pelo cumprimento da legislação aplicável, especificamente pela seguinte:

- Legislação em matéria de contratação pública;
- Legislação e matéria de regime de ajudas;
- Legislação referente à elegibilidade das despesas;
- Legislação em matéria de publicidade;
- Legislação em matéria de igualdade de oportunidades;
- Legislação referente ao meio ambiente;
- Normas contabilísticas.

Igualmente serão responsáveis pelo cumprimento das instruções que, no exercício das respectivas atribuições, surjam das distintas autoridades do Programa e concretamente com o definido nos seguintes documentos:

- Guia para apresentação de projectos;
- Guia para a certificação de despesas;
- Guia para a modificação de projectos;
- Contrato de concessão de ajuda FEDER.

XIII. DEVOLUÇÃO DE MONTANTES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS

Cada um dos beneficiários participantes será responsável pela não execução total ou parcial das suas acções no âmbito do projecto. Também é responsável pela atribuição da contribuição da ajuda comunitária a despesas não previstas no projecto seleccionado ou pela sua execução sem cumprimento da legislação aplicável, e de qualquer outra irregularidade na despesa declarada, devendo proceder ao reembolso das ajudas em conformidade com as cláusulas do acordo assinado com o Chefe de Fila.

JOUE L 312 de 11.11.2006, Pág. 47. Decisão Modificada pela Decisão 190/2007/CE (DO L 87 de 28.3.2007, pág. 16).

23 de Novembro de 2009. - A DIRECTORA GENERAL DE PLANIFICACIÓN Y PRESUPUESTO (CONSEJERIA DE ECONOMIA Y HACIENDA DEL GOBIERNO DE CANARIAS), NA

QUALIDADE DE AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO
TRANSNACIONAL MAC 2001-2013, Dra. Eulalia Gil Muñiz.